



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA

O **Ministério Público do Estado da Paraíba**, por meio do **4º Promotor de Justiça de Sousa**, com atribuição na tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, e com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual; 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/1993 e 37, IV, “d”, 38, 39 e 55, I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e 5º, 6º, 7º, II, e 8º, da Resolução CPJ nº 04/2013:

CONSIDERANDO tudo quanto consta no PGA nº. 001.2021.027042, remetido a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, a qual, embora consistindo em manifestação anônima, reportou fato suficientemente informado, consistente na possível acumulação ilegal de cargos públicos pelo Vereador do Município de Aparecida, o Sr. **FELIPE LOURENÇO DE SOUSA**;

CONSIDERANDO as informações recebidas no sentido de que o investigado estaria acumulando, de forma irregular, vínculos públicos nos Municípios de Aparecida (mandato eletivo), Santa Cruz (cargo público) e Pombal (cargo público);

CONSIDERANDO que, em averiguação preliminar do fato narrado, especialmente a partir de consulta ao sistema SAGRES, cujo extrato encontra-se encartado aos autos, verificou-se, de fato, a existência de vínculos efetivos e remunerados do noticiado nos Municípios de Santa Cruz e de Pombal e o exercício pelo noticiado de cargo eletivo de vereador, também remunerado, no Município de Aparecida, todos apontados na reclamação;

CONSIDERANDO que, embora o art. 38, III da Constituição Federal permita a acumulação do mandato eletivo de vereador com um cargo público, desde que haja compatibilidade de horários, não é permitida, em nenhuma hipótese, a tríplice acumulação de vínculos públicos remunerados, ainda que haja compatibilidade de jornada, nos termos do art. 37, XVI da Carta da República, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (v.g. ARE 848993, com repercussão geral);

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas podem, em tese, configurar potencialmente atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar suposto acúmulo ilegal de vínculos públicos pelo Vereador do Município de Aparecida, o Sr. FELIPE LOURENÇO DE SOUSA; o que pode autorizar a tutela, em sede extrajudicial e/ou judicial, dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – *in casu* a defesa do Patrimônio Público, estando em causa o direito difuso à probidade administrativa e a promoção dos princípios fundamentais da administração pública;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar em toda sua extensão a possível irregularidade acima mencionada e adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes providências:

a) a requisição ao Secretário de Administração do Município de Santa Cruz para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os dados funcionais de Felipe Lourenço de Sousa, Supervisor Escolar, em especial as seguintes informações: (i) lotação, (ii) nomenclatura legal do cargo e a lei que o criou, (iii) matrícula, (iv) natureza do vínculo (efetivo, comissionado, contratado, outro), (v) período de investidura, (vi) jornada de trabalho (horários), (vii) controle efetivo de frequência nos últimos 12 meses, (viii) informação financeira, (ix) identificação completa do(a) chefe imediato(a);

b) a expedição de Carta Precatória à Promotoria de Justiça de Pombal, objetivando sejam requisitadas ao Secretário de Administração daquele ente, em igual prazo, as informações indicadas acima relativas ao mesmo investigado, professor naquele Município;

c) a remessa do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, em atenção ao disposto no art. 8º, VI da Res. CPJ nº. 04/2013;

Por fim, com fundamento no art. 8º, V da Res. CPJ nº 04/2013, nomeio o Sr. Arthur Dantas de Abrantes, servidor efetivo lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar a investigação.

Considerando que o conhecimento do fato foi trazido a esta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, informe-se o referido órgão, por e-mail, das providências tomadas.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

Eduardo Luiz Cavalcanti Campos

Promotor de Justiça